

volvimento Maricá;

3. Carla Nunes Santos (Suplente) – SOMAR - Autarquia de Serviços e Obras de Maricá;
 4. Celso Cabral Nunes (Titular) - Secretaria de Urbanismo.
 5. Sugestão: -> Amanda da Silva Costa (Suplente) - Associação de Moradores Unidos de S.José Imbassaí.
 6. Convidar -> EPT – Empresa Pública de Transporte;
 7. Convidar -> SETRANP – Secretaria de Transporte;
 8. Convidar -> SETrans_Eng Viária – ;
 - 'CT' 03 - Planejamento e Gestão do Solo Urbano; (Revisão e acompanhamento Plano Diretor & LPUOS); - INDICAÇÕES GOVERNAMENTAL & SOCIEDADE CIVIL:
 1. Milton Cabral Abrahão (Titular) - União das Associações de Moradores de Maricá;
 2. Antonio Francisco Fedele (Titular) - Secretaria de Des. Econômico, Comercio, Industria, Petróleo E Portos;
 3. Marcela Costa Ribeiro Correa Pitote (Titular) - Secretaria Municipal de Habitação e Assentamento Humanos;
 4. Ramires Beltrão do Valle (Titular) - Procuradoria Geral do Município;
 5. Vinicius Moro da Mata (Suplente) - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda;
 6. Bruno da Costa Marins (Suplente) - Secretaria de Urbanismo;
 7. Sugestão: -> Ygor de Sousa Afonso Oliveira (Titular) - Associação Maricaense de Bombeiros Civis e Socorristas
 8. Sugestão/convite: -> Jaildo de Souza Santos (Titular) - Federação das Associações de Moradores de Maricá;
 - 'CT' 04 - Desenvolvimento econômico, trabalho e renda, (Planos e Projetos Socioeconômicos); - INDICAÇÕES GOVERNAMENTAL & SOCIEDADE CIVIL:
 1. Antonio Francisco Fedele (Titular) - Secretaria de Des. Econômico, Comercio, Industria, Petróleo E Portos;
 2. Leci das Graças Alberti (Titular) - Secretaria de Participação, Direito Humanos e Mulher;
 3. Adalton da Motta Mendonça (Suplente) - Secretaria de Economia Solidária;
 4. Luz' Marina de Souza (Titular) - Associação de Moradores Unidos do Condado;
 5. Jaildo de Souza Santos (Titular) - Federação das Associações de Moradores de Maricá;
 6. Sugestão: -> Vanessa Malaquias do Nascimento (Titular) – MOVIDADE.
 7. Sugestão: -> Eduardo da Costa Souza (Suplente) - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e Afins
 8. Sugestão: -> Cristiane Dutra (Titular) - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maricá
 - 'CT' 05 – Especial | Outras áreas que entender necessárias à boa execução de suas atividades. - INDICAÇÕES GOVERNAMENTAL & SOCIEDADE CIVIL:
 1. Bruno da Costa Marins (Suplente) - Secretaria de Urbanismo;
 2. Horacio da Silva Figueiredo Junior (Suplente) - Companhia de Saneamento de Maricá;
 3. Paulo Souza Neto (Suplente) – CODEMAR Companhia de Desenvolvimento Maricá;
 4. Carla Nunes (Suplente) – SOMAR - Autarquia de Serviços e Obras de Maricá;
 5. Sugestão: -> Tadeu Freitas Marinho (Suplente) - Grêmio Recreativo Escola de Samba - União de Maricá
 6. Sugestão: -> Trayce Miralhes Lobo (Titular) - Escolas Integradas de Itaipuaçu
 7. Sugestão/convite: -> Vanessa Malaquias do Nascimento (Titular) – MOVIDADE.
- Anexo II - Calendário de Atividades e Reuniões 2023

JANEIRO Primeiras reuniões para instalar e eleger os coordenadores das 5 Câmaras Técnicas. 2ª quinzena de Janeiro. (terças e quintas) 13h30 às 15h30. Local: Secretaria de Urbanismo. 17/01 – 'CT'01 19/01 – 'CT' 02 24/01 - 'CT'03 26/01 - 'CT'04 31/01 - 'CT'05	FEVEREIRO Reunião GIPP - PLAMOB – 02/02- 14h 2ª Audiência PLAMOB – 09/02 – 18h 1ª Reunião Extraordinária 2023 – 14/02 14h – Tema: SANEAMENTO – projetos e programas SA-MEMAR – Cons. Horário.
MARÇO 1ª Reunião Ordinária 2023 – 16/03 – 14h	ABRIL A confirmar -> Reunião GIPP - PLAMOB – 06/04- 14h 3ª Audiência PLAMOB – 13/04 – 18h Reuniões das 5 Câmaras Técnicas. convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho
MAIO A confirmar -> 2ª Reunião Extraordinária 2023 – 11/05 – Tema: Mobilidade ou Plano Diretor Reunião GIPP - PLAMOB – 26/05- 14h	JUNHO 4ª Audiência PLAMOB – 01/06 – 18h 2ª Reunião Ordinária 2023– 15/06 – 14h
JULHO Reuniões das 5 Câmaras Técnicas. convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho	AGOSTO A confirmar -> 3ª Reunião Extraordinária 2023 – 17/08 – Tema: Mobilidade ou Plano Diretor
SETEMBRO 3ª Reunião Ordinária 2023 - 14/09 – 14h	OUTUBRO A confirmar -> Reuniões das 5 Câmaras Técnicas. convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho
NOVEMBRO 4ª Reunião Extraordinária 2023 – 16/11 – 14h – Tema: Planos e Projetos da Gestão/ Secretarias e Autarquias.	DEZEMBRO 4ª Reunião Ordinária 2023 - 14/12 – 14h

Resolução Normativa ConCidade: nº 01/2023

Regimento Interno do Conselho da Cidade de Maricá

(ConCidade | Gestão 2022 | 2025)

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, com representação proporcional (de acordo com o Decreto nº 891, de 24 de agosto de 2022 e Lei Complementar nº 145/2006) e de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Urbanismo, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – O CONSELHO DA CIDADE, doravante denominado ConCidade, é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as orientações aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que com põem a plenária do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do plenário.

§ 1º – Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas e segmentos correlatos, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º – Nas sessões presenciais do Conselho ou quando forem, eventualmente, por medidas de restrições sanitárias e ou segurança, sessões somente virtuais (videoconferências, transmissão de vídeo), a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente mantendo-se, portanto, direito deste, à voz.

§ 3º – Nas sessões em modo híbrido, mistas do modo presencial e virtual do Conselho, quando o conselheiro titular estiver no modo virtual, este perde seu o direito a voto mantendo-se seu direito, à voz nas discussões, passando tal direito a voto ao respectivo suplente que estiver participando presencialmente. Porém, ao titular que estiver com problemas de saúde ou caso específico, desde que justificado, o seu voto será validado mesmo estando de modo virtual.

Art. 4º – Os órgãos e entidades que compõem o ConCidade, definidos no Artigo 7º do Decreto nº 891, de 24 de agosto de 2022, poderão ser substituídos por ocasião das Conferências da Cidade, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a próxima Conferência.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no ConCidade deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município e, conforme determina o § 3º do mesmo Artigo 7º do Decreto nº 891/23022, “Os seguimentos que não foram eleitos para ocupar vaga no ConCidade poderão, posteriormente, quando da realização das reuniões do Conselho, ter sua representação determinada pela Plenária do ConCidade”.

Art. 5º – Poderão participar das reuniões do ConCidade, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º – A atividade exercida no ConCidade será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do ConCidade serão realizadas trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independarão de convocação posterior.

Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - O (A) Secretário (a) Executivo (a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados.

Art. 9º – A entidade cujo representante deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04(quatro) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante e, caso haja reincidência, será convocada a entidade suplente do mesmo segmento que foi eleita na conferência.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art. 10 – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo, as mesmas, serem gravadas e arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar:

- relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e conforme verificado nas respectivas assinaturas no livro próprio de registros;

- resumo de cada informe;

- relação dos temas abordados;

- discussões e deliberações tomadas com o registro do número dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02(duas) horas, prorrogáveis por 30(trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para seu início, a partir do horário da convocação e não terão direito a voto àqueles que não participarem dos debates.

Art. 12 – O ConCidade funcionará com a maioria simples de seus membros (metade mais um), ou seja, 08 (oito) Conselheiros; e as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes à reunião.

Art. 13 – É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14 – As propostas de assuntos para a pauta devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na ordem do dia.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do ConCidade poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 15 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quórum;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) discussão de pontos eventuais e aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação do plenário;
- g) votação;
- h) apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) encerramento.

Art. 16 – As matérias submetidas à votação no ConCidade enquadrar-se-ão como:

- I- Resolução
- II- Deliberação
- III- Moção

Parágrafo único – As matérias do ConCidade serão publicadas no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17 – O ConCidade tem a seguinte composição:

- I- Presidência;
- II- Secretária Executiva;
- III- Plenária;
- IV- Câmaras Técnicas.

Art. 18 – O Presidente do ConCidade é o (a) Secretário(a) de Urbanismo, substituído(a), nos seus impedimentos, pelo seu representante ou suplente.

Art. 19 – Ao (À) Presidente do ConCidade compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
 - b) designar o (a) Secretário (a) Executivo (a);
 - c) ordenar o uso da palavra, fazendo a inscrição e controlando o tempo;
 - d) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pela plenária, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 - f) constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;
 - g) assinar as resoluções e deliberações do ConCidade e atos relativos ao seu cumprimento;
 - h) submeter à apreciação do plenário o relatório anual do ConCidade;
 - i) dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
 - j) encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções à plenária;
 - k) firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
 - l) dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.
- Art. 20 – O (A) Secretário(a) Executivo(a) do ConCidade será indicado pelo seu Presidente.
- Art. 21 – Ao (À) Secretário(a) Executivo(a) do ConCidade compete:
- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
 - b) preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
 - c) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
 - d) elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
 - e) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
 - f) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
 - g) promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
 - h) encaminhar às entidades representadas no ConCidade cópias das atas das reuniões;
 - i) encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
 - j) preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as deci-

sões emanadas do ConCidade;

k) acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos à plenária;

l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 22 – A plenária é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do ConCidade.

Art. 23 – Aos Conselheiros compete:

- a) participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Maricá;
- e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidade;
- f) propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 24 – As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate da plenária.

Art. 25 – As atribuições gerais das Câmaras Técnicas são:

- I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

III- apresentar relatório conclusivo à plenária do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 – As Câmaras Técnicas serão compostas observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidade.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar das Câmaras.

§ 2º - Cada Conselheiro deve participar de, ao menos, uma Câmara Técnica, sendo desejável que os segmentos possam ser distribuídos adequadamente e por afinidades temáticas, de modo que os seus representantes possam participar da maioria das câmaras ou das que desejarem.

§ 3º - Cada Câmara Técnica deverá eleger um Coordenador, referendado na plenária do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes da plenária, até o número máximo de 03(três).

Art. 27 – Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 28 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29 – O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a Câmara Técnica.

Parágrafo único – Serão levadas à plenária do ConCidade todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples na Câmara Técnica.

Art. 30 – Os debates e conclusões das reuniões das Câmaras Técnicas serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 31 – A Secretaria de Urbanismo prestará ao ConCidade todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente do ConCidade, o (a) Secretário (a) de Urbanismo, substituído (a), nos seus impedimentos, pelo seu representante/suplente, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme aprovação plenária na 2ª Reunião Ordinária ocorrida em 15 de dezembro de 2022.

Celso Cabral Nunes
Presidente do ConCidade

MOÇÃO | ConCidades - nº 01/2023

Moção de Apoio

Maricá, 10 de janeiro de 2023.

O Conselho da Cidade de Maricá – ConCidade, aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Celso Cabral Nunes, vem por meio desta moção, conforme aprovada pelos Conselheiros em sua plenária da 2ª Reunião Ordinária do Mandato 2022/2025, ocorrida aos 15 dias de dezembro de 2022, em manifestar e apresentar seu apoio ao “Projeto de Lei do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DE MARICÁ”, de autoria do Poder Executivo.

A presente moção de apoio reveste-se de vital importância, uma vez que considera que a aprovação do ventilado Projeto de Lei seja DIGNO DE ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, sendo abarcado na Carta Constitucional de 1988, de onde originam os princípios e diretrizes fundamentais, junto às bases para o planejamento das cidades sendo, portanto, estabelecidas também no Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001) e considerado o principal marco legal para o desenvolvimento das cidades.

O Projeto de Lei apresentado resultou de amplo processo de trabalho que envolveu estudos diversos, debates públicos, reuniões técnicas, com permanente interlocução entre a equipe de consultoria e apoio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e a Equipe Técnica da Prefeitura, em especial a equipe de coordenação da Secretaria de Urbanismo - SEURB, como também do Grupo Intersectorial de Políticas Públicas – GIPP (Decreto Nº 376 de 03 de setembro de 2019) e do Conselho da Cidade – ConCidade, de acordo com o Decreto nº 891 de 24 de agosto de 2022 e Lei Complementar nº 145/2006.

Destarte, o Conselho da Cidade de Maricá – ConCidade, concebe que este Projeto de Lei foi estruturado de modo: a) Manter a coerência entre princípios, objetivos, estratégias, diretrizes e macrozoneamento, considerando sempre os debates públicos no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor; b) Observar fundamentos técnicos que embasam as propostas constantes do Projeto de Lei; c) Oferecer segurança jurídica na implementação da política urbana; d) Favorecer o fortalecimento da capacidade de gestão do Município, em especial no campo do planejamento urbano e territorial de Maricá.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para que o referido Projeto de Lei do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DE MARICÁ siga os justos trâmites legais requeridos para a sua aprovação, haja vista sua significativa contribuição para o desenvolvimento da Cidade de Maricá.

Maricá, 10 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,
Celso Cabral Nunes
Presidente
CONCIDA DE MARICÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 011/2022, objeto da 011ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 22/11/2022.

Aos vinte e dois dias mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois às nove horas e vinte e dois minutos, na Casa dos Conselhos, deu-se início a décima primeira Reunião Ordinária do CMAS do ano de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Conselheiros: Misael dos Santos, Presidente do CMAS; Lívia dos Santos Cardoso Lopes, Vice-Presidente do CMAS; Camila dos Santos Coutinho Soares, Suplente, representante da Secretaria de Assistência Social; Elza Maria Alves Pinheiro, suplente Secretaria de Educação; Lays Conceição Costa, titular, Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda; Elaine Alves Teixeira- titular instituição NAIR; Francisca das Chagas Oliveira, Suplente, representante da Instituição NAIR; Rosane Auxiliadora S. de Souza, Titular, representante da Instituição LBV de Maricá; Luziana Toledo de Siqueira, suplente da instituição Associação Pestalozzi de Maricá; Maria José Cavalcante, Titular, representante da Associação de Moradores – AMAC, Organização de Usuários. Justificou a falta: as conselheiras: Bruna Beatriz, Alessandra Guedes, Dayse Laurindo, Rosilene Alves. Convidados: Edwirges Anacleto de Macedo, Taisa Sabino Verissimo, Daiani da Costa Silva, Beatriz Rodrigues Maciel, Lídia da Silva Costa, Maria Aparecida Siqueira, Maria do Amparo Marins. A pauta constou dos seguintes itens: 1 –Abertura / considerações iniciais do Presidente; 2- Aprovação presencial – Ata Reunião Ordinária de